

PARECER TÉCNICO

São José da Coroa Grande/PE, 30 de Setembro de 2025.

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO,

Obra: PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE/PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2025 - CONCORRÊNCIA Nº 002/2025

Exame e parecer desta **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA** sobre licitação pública na modalidade CONCORRÊNCIA, cujo objeto **NORDESTE EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 11.888.179/0001-81.**

Após Análise dos documentos quanto à proposta de preço da empresa em tela, participante do referido processo, verificamos que:

EMPRESA: J.C.M. CONSTRUCAO LTDA CNPJ: 17.653.616/0001-64;

1. Fundamentação Legal

- **Lei nº 14.133/2021:**
 - Art. 5º, caput e inciso IV – julgamento objetivo e vinculação ao edital;
 - Art. 59, §§ 3º e 4º – exigência de comprovação da exequibilidade em propostas com descontos relevantes;
 - Art. 62 – hipóteses de desclassificação da proposta.
- **Edital (Pregão Eletrônico nº 015/2025 – SJCG):**
 - Item 6 – exige que as propostas estejam em conformidade com a planilha orçamentária;
 - Item 7 – determina a desclassificação de propostas inexequíveis ou incompatíveis;
 - Item 8.9.6 – obriga a apresentação de orçamento detalhado, com todos os itens previstos no termo de referência.

2. Análise da Proposta

A empresa **NORDESTE EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 11.888.179/0001-81;** apresentou proposta com **redução de 8,00%** em relação ao orçamento estimado pela Administração, não ultrapassando o limite de 25% estabelecido no art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

Com relação aos demais itens da proposta de preços, e Atendendo à convocação, a empresa apresentou:

- **Planilha de preços unitários e globais;**
- **Cronograma físico-financeiro;**
- **Planilha de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas);**
- **Encargos sociais;**
- **Composição de preços analítica.**



Contudo, após minuciosa análise técnica, verificou-se que:

1. O **percentual de 8,00% de desconto**, esta compatível com Art. 59, §3º, e com a realidade dos custos de mercado;

3. Conclusão

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 59, §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021, e nos itens 6 e 7 do edital, verificamos que a proposta da empresa **NORDESTE EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 11.888.179/0001-81**, apresentou **redução de 8,00% em relação ao orçamento estimado pela Administração**, percentual que **não ultrapassa o limite legal** estabelecido para exigir comprovação adicional de exequibilidade.

A documentação apresentada (planilha de preços, cronograma físico-financeiro, planilha de BDI, encargos sociais e composição analítica) mostrou-se suficiente e compatível com os parâmetros do mercado, não havendo indícios de inexequibilidade ou desequilíbrio econômico-financeiro.

Assim, **classifica-se a empresa como CLASSIFICADA e sua proposta como ACEITÁVEL**, devendo permanecer no certame, em observância aos princípios da **isonomia, economicidade e julgamento objetivo** (art. 5º da Lei 14.133/2021), resguardando o interesse público e a regularidade da contratação.

Tal decisão observa os princípios da isonomia, economicidade e julgamento objetivo (art. 5º da Lei 14.133/2021), resguardando o interesse público e a segurança da execução contratual.

Salienta-se que o parecer reveste-se de natureza meramente opinativa, não vinculando a Administração, nem tampouco o parecerista.

É o parecer.

Salvo melhor juízo.

BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA LAGOS

Engenheiro Civil Consultor

CREA 26 902 D PE

Falustosa Engenharia

